

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 022/2019

PROCESSO Nº 50729/2019

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: LUCIO FORTES MOREIRA FILHO, pessoa física, CPF/MF nº 544.905.299-53, residente à Rua Vicente Geronasso, nº 1336-B, bairro Boa Vista, no Município de Curitiba/Paraná.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 50729/2019, para a realização de evento religioso em Homenagem a Yemanjá, entre os dias 28/01/2020 a 03/02/2020.

I - O evento tem natureza religiosa e cultural;

II - O local do evento será na área da cancha de areia em frente ao Restaurante Velho Marujo, na Barra do Saí, em Guaratuba (PR);

III - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma gratuita, conforme deliberado pela Comissão de Análise de Temporada, por tratar-se de evento religioso e aberto ao público;

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 28/01/2020 a 03/02/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:
a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 5ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2020.


FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO


PERMISSIONÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
- Estado do Paraná -
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização para utilização de imóveis da união, que a instalação de tenda com área total de 300 m², na área da cancha de areia em frente ao Restaurante Velho Marujo na Barra do Saí, de interesse de Lucio Fortes Moreira Filho, inscrito no CPF sob nº 544.905.299-53, entre os dias 28/01/2020 a 03/02/2020 esta em conformidade com a Lei Municipal 1.174, Código Ambiental, Resolução Estadual 088/13 e Lei Municipal 1.173 Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana de acordo com o Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a colocação da tenda, devendo ser atendidas as normas citadas e demais leis ambientais pertinentes.

Esta anuência está condicionada a não interromper o fluxo normal de veranistas naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido deve ser devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente. Fica **proibida** a utilização e/ou alteração das características da área de restinga e a colocação de sanitários sobre a areia.

Esta anuência foi emitida com base nos documentos e informações constantes no Protocolo 50729/2019.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente conforme legislações em vigor.

Guaratuba, 08 de janeiro de 2020.

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 22579/18